

PROJETO DE LEI Nº 39/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2014."

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
 - I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
 - II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2º.A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.691.000,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e um mil reais).
- **Art. 3º.**A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes	9.020.144,00 305.378,00 0,00 146.580,00 0,00 0,00 553.210,00 7.837.036,00 177.940,00	8.373.199,00 182.849,00 401.570,00 1.548.162,00 0,00 0,00 5.150,00 6.220.168,00 15.300,00	17.393.343,00 488.227,00 401.570,00 1.694.742,00 0,00 0,00 558.360,00 14.057.204,00 193.240,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Internas Operações de Crédito Externas Transferências de Capital Alienação de Bens Outras Receitas de Capital	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	148.300,00 0,00 0,00 148.300,00 0,00 0,00	148.300,00 0,00 0,00 148.300,00 0,00 0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS Receita de Contribuições – Intra Orç Receita Parimonial – Intra Orç Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00 0,00 0,00 0,00	682.870,00 682.870,00 0,00 0,00	682.870,00 682.870,00 0,00 0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS Alienação de Bens – Intra Orç. Amort. de Empréstimos – Intra.Orç. Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (R) Dedução de Receita Tributária (R) Dedução de Receita Patrimonial (R) Dedução de Receita de Serviços (R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	-18.340,00 -8.940,00 0,00 -9.400,00 0,00	-2.515.173,00 -3.960,00 -11.650,00 0,00 -2.499.563,00	-2.533.513,00 -12.900,00 -11.650,00 -9.400,00 -2.499.563,00
TOTAL	9.001.804,00	6.689.196,00	15.691.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 15.691.000,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), sendo:



- I No Orçamento Fiscal, em **R\$ 10.629.315** (dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e quinze reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.061.685 (cinco milhões, sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);

Art. 5°. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.803.215,00	5.114.200,00	11.917.415,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.628.700,00	3.157.730,00	5.786.430,00
Pessoal e Enc. Sociais Oper. Intra Orçam.	427.100,00	255.770,00	682.870,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.747.415,00	1.700.700,00	5.448.115,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.407.000,00	323.500,00	1.730.500,00
Investimentos	1.407.000,00	323.500,00	1.730.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO R P P S	45.000,00	0,00	45.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.998.085,00	1.998.085,00
TOTAL	8.255.215,00	7.435.785,00	15.691.000,00

Art. 6°. Integram esta Lei, nos termos do art. 8° da Lei Municipal n° 699/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7°. Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações;



- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara dos Vereadores, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.
- **Art. 8°.** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
 - I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
 - III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9°.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.
- **Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



- **Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 699/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.
- Art. 13. Fica realocada a Ação 1038 (Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Sede) do programa 0030 (Promoção do Desporto Comunitário) para o programa 0013 (Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação) no Anexo I da Lei Municipal 695/2013 (Plano Purianual) e no Anexo III da Lei Municipal 699/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

ALOÏSIO RISSI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2014, visando atender o que determina a Legislação Vigente, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2014. A seguir colocamos os aspectos pertinentes à matéria conforme está previsto no artigo 9º da Lei 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida:

Para o exercício de 2013, havia a previsão orçamentária de R\$ 15.910.000,00, entretanto com o estudo de reestimativa com base na arrecadação até 31 de outubro de 2013 se projeta a arrecadação em torno de R\$ 13.840.000,00. Esta frustração na arrecadação em torno de R\$ 2.070.000,00 se deve ao baixo desempenho da rentabilidade dos recursos do RPPS que possuem um déficit estimado de arrecadação em torno de R\$ 1.960.000,00, ocasionado principalmente pela desvalorização dos títulos públicos. As receitas de serviços e as transferências correntes também têm a estimativa de arrecadação a menor em torno de R\$ 81.000,00 e R\$ 85.000,00, respectivamente.

Entretanto, se excluirmos dessa análise os recursos vinculados ao RPPS, o orçamento previsto era de R\$ 12.617.115,00 e a estimativa de arrecadação está em torno de R\$ 12.624.000,00, ou seja, teremos a realização da receita bem próxima àquela prevista. Porém, se analisarmos os grupos de receitas, veremos que a frustração de receitas correntes será compensada pelo excesso das receitas de capital.

Conforme apurado no fluxo financeiro do Poder Executivo de 2013, verificouse que até 31 de outubro de 2013 as despesas ficaram R\$ 974.631,05 menores em relação aos valores previstos para o mesmo período.

Não existem até a presente data valores referentes à dívida fundada.

O Orçamento total para o exercício de 2014 é de R\$ 15.691.000,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), que comparativamente com a previsão de arrecadação para o exercício de 2013, teve um decréscimo de 1,38%, ocasionado pela



redução das previsões de rentabilidade dos recursos do RPPS. Apesar da queda do índice de participação do ICMS, que passou de 0,095163 para 0,091068, não houve comprometimento da arrecadação prevista em virtude do aumento da base de cálculo para distribuição. O valor da previsão do FPM é menor relação à previsão de arrecadação de 2013 em 2,87%.

Outras fontes de receita também possuem uma estimativa de crescimento para o ano de 2014 determinadas pela perspectiva de aumento inflacionário e crescimento do PIB, com valores respectivos de 5,95% e 3,34%.

Na receita, o recurso mais significativo é proveniente do FPM no valor de R\$ 6.252.200,00 representando 39,84% do total do orçamento, seguido pelo ICMS com uma previsão de arrecadação de R\$ 5.909.200,00, representado 37,65%. A previsão das receitas do RPPS totalizam R\$ 2.623.985,00 representado, 16,72% do orçamento total. As receitas tributárias com projeção de R\$ 488.227,00 representam 3,11%, as receitas de serviços com previsão de R\$ 558.360,00, representam 3,56% e outras receitas correntes com previsão de R\$ 193.240,00 representam 1,23% sobre o orçamento total.

A previsão orçamentária manteve-se coerente com àquela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pequenas diferenças são consequência de arredondamentos e ajustes.

O valor referente às deduções de receita referem-se ao desconto sobre o pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, à devolução dos valores pagos a maior dos serviços com máquinas, ajustes referentes ao resultado das aplicações do RPPS e à dedução de 20% da Receita de FPM, LC 87/96, ITR, ICMS, IPI/EXP e IPVA para a formação do Fundeb.

O Município não possui dívida consolidada (longo prazo), por isso não constam na despesa previsão orçamentária para o atendimento de tais obrigações. Também não há previsão de pagamento de precatórios, uma vez que não existem processos com condenação contra o Município.

II - Resumo da política econômica e social do Governo:

Na respectiva proposta estão contempladas todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois os valores financeiros estão coerentes com aqueles previstos. Não foram acrescentadas novas metas físicas, tampouco, não foram alteradas as metas financeiras (resultados primário e nominal) já definidas. Em virtude de que todos os programas estão acompanhados de suas ações com as respectivas metas físicas e



financeiras no anexo de metas que acompanha a LDO e que estes foram contemplados neste Projeto de Lei Orçamentária a política econômica e social do Governo não será novamente descrita aqui.

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:

A previsão da receita cujos aspectos já foram abordados anteriormente deixam de ser novamente abordados.

A despesa fixada em R\$ 15.691.000,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), está distribuída conforme os anexos contábeis em anexo e seguiu os critérios já utilizados na LDO. Entretanto destaca-se que para a despesa com pessoal foi considerado uma estimativa de acréscimo de 8,00% para a revisão geral a partir do mês de março/14 e 3,00% para o crescimento vegetativo da folha (avanços, mudança de classe e outros benefícios incorporáveis).

Na unidade orçamentária 10.01 – Encargos Especiais do RPPS está inserida rubrica orçamentária 9.9.9.99.00.00.00 – Reserva do RPPS no valor R\$ 1.998.085, cuja composição está demonstrada no quadro abaixo. Este valor é oriundo da diferença entre as receitas e despesas do FPSM para 2014, e tem como função exclusiva a capitalização do RPPS para o pagamento de futuras aposentadorias, pensões e demais benefícios previsto na legislação respectiva.

RECEITAS	
Contribuição Patronal	401.570,00
Contrib. para amortização déficit	281.300,00
Contribuição Servidores	401.570,00
Compensação Previdenciária	12.720,00
Juros de Aplic Financeira	1.526.725,00
Outras Receitas do RPPS	100,00
Total	2.623.985,00

DESPESAS	
Benefícios	151.900,00
Despesas Administrativas	11.000,00
Pagamento dos Inativos	320.300,00
Pagamento dos Pensionistas	142.700,00
Total	625.900,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO (Receita-Despesa) 1.998.085
--

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas:

A estimativa da receita e fixação da despesa teve como premissas básicas os fatores descritos na tabela a seguir:



	DISCRIMINAÇÃO		MINAÇÃO 2011 2012 2013		2014	2015	2016	
1	INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)1	6,50%	5,84%	5,82%	5,95%	5,49%	5,22%	
2	VARIAÇÃODO PIB	2,70%	0,90%	2,76%	3,34%	3,31%	3,43%	
3	CRESCIMENTO VEGETATIVO FOLHA SALARIAL	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
5	PERCENTUAL CONCEDIDO DE REVISÃO GERAL	7,89%	7,52%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
6	TAXA DE JUROS (Selic Real)¹	11,00%	7,25%	9,75%	9,75%	10,31%	9,67%	
7	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M1	5,82%	5,15%	5,72%	5,92%	5,18%	5,03%	
8	META ATUARIAL DO RPPS	12,91%	11,85%	12,18%	12,31%	11,82%	11,53%	
9	VALOR ESTIMADO DO PIB/RS (em R\$ milhões)	245.672	284.979	333.467	363.244	402.098	440.323	

¹ previsão para 2012 e 2013 baseado no Relatório Focus de 04/10/2013 do BACEN

Para as transferências correntes foram considerados os valores projetados pela FAMURS. A seguir está descrita a metodologia de cálculo da estima da receita:

RECEITA	METODOLOGIA DE CÁLCULO		
1. TRIBUTÁRIAS	Na receita tributária foi considerada a variação da arrecadação em relação aos exercícios anteriores e a estimativa da variação dos índices 1, 2,4 e 5 (tabela de parâmetros para projeções).		
2. CONTRIBUIÇÕES	Neste grupo está incluida a receita de contribuição dos servidores para manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores correspondendo à alíquota de 11,00% sobre os vencimentos dos servidores efetivos. Na base de cálculo (salários) foi considerada a estimativa de variação fator de 8,00% referente a revisão geral geral a partir do mês de março de 2014 e mais 3% referente ao crescimento vegetativo da folha.		
Na previsão da Receita Patrimonial estão somente consideradas a remunerações dos depósitos bancários (juros sobre aplicações fir O maior volume desta previsão se refere a receita com juros das a do RPPS onde foi estimada uma arrecadação de R\$ 2.295.357,0 exercício de 2013. Foi considerado como parâmetro a razão entre montante arrecadado de um exercício para o outro, levando-se en consideração a previsão de queda da taxa Selic para 2013.			
4. SERVIÇOS	Nas receitas de serviços foi considerada a estimativa de variação do IPCA e do PIB sobre o valor arrecado nos exercícios anteriores.		
5. TRANSFERÊNCIAS CORENTES	As transferências correntes por terem critérios de distribuição distintos entre si serão analisadas particularmente conforme quadro a seguir:		

RECEITA	CRITÉRIO	
FPM	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS.	6.009.200
ITR	Arrecadação atual corrigida pelas metas de inflação e do crescimento do PIB.	1.610
FPM (EC 55/2007)	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS	243.000



LC 87/96	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,091068).	44.600
CP. Fdo Especial do Petróleo	Incremento da metas de inflação em relação ao valor estimado para o exercício de 2013 mais índice de crescimento do PIB.	88.000
PAB Fixo	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício (R\$ 5.534)para as primeiras 06 parcelas e o mesmo valor corrigido pela meta de inflação para as demais parcelas (06).	67.100
Farmácia Básica da União	Mesmo critério aplicado à transferência do PAB Fixo. Valor atual da parcela - R\$ 1.177,68.	14.200
Outras Transferências do Fundo Nacioanl de Saúde	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela meta de inflação.	12.400
FNDE - Merenda Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigidos pela meta de inflação.	24.730
Salário Educação	Apurado conforme documento "Subsídios para Elaboração do Orçamento" elaborado pela FAMURS referente ao valor estimado da quota por aluno/ano referente a 210 alunos.	65.000
FNDE - Transporte Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigidos pela meta de inflação.	40.340
FPM-Apoio Financeiro (LF 12859/2013)	2ª parcela referente ao auxílio financeiro previsto pela Lei Federal 12.859/2013. Valor idêntico à primeira parcela recebida no exercício corrente.	120.000
ICMS	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,091068).	5.909.200
IPVA	Considerado um incremento de 9,30% sobre o valor orçado para o exercício de 2013 (R\$ 397.300,00) de acordo com estudos técnicos da FAMURS.	434.200
IPI Exportação	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,091068).	99.000
Cota Parte Interv Dom Econ - CIDE	Valor previsto pela FAMURS com aplicação do índice de participação estabelecido pelo TCU no valor de 0,068849.	700
Transferência do Estado para Saúde	Manutenção dos valores estimados para o atual exercício atualizados pelas metas de inflação.	40.680
Transferência do Fundeb	Valor apurado pelo retorno p/ aluno cfe relatório Famurs e planilha em anexo.	716.500
Transferência de Convênios com a União	Foi prevista somente a manutenção do Convênio com a ECT para a manutenção dos serviços postais. Estimativa com base nas arrecadações anteriores corrigidas pela meta de inflação.	7.080
Transferência de Convênios com o Estado	Foi prevista a manutenção do Convênio com o Estado para o ressarcimento das despesas com transporte escolar do ensino médio e fundamental da rede estadual. A previsão dos valores teve por base a reestimativa de arrecadação para o exercício de 2013.	88.900
6 OUTRA RECEITAS	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas d	o inflação o

6. OUTRA RECEITAS CORRENTES	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas de inflação e pela estimativa de crescimento do PIB.		
7. RECEITAS DE CAPITAL	Refere-se à parcela do Convênio firmado com o FNDE para a construção da cobertura da quadra de areia da EMEF Duque de Caxias a ser transferida em 2014.	148.300	



8. DEDUÇÕES RECEITA Refere-se a dedução para a contribuição ao Fundeb no percentual de 20% sobre as receitas de FPM, LC 87/96, ICMS, IPI Exp, IPVA e ITR. O valor é registrado nessa conta um vez que as receitas que contribuem para o Fundeb são contabilizadas pelo seu valor bruto. A fim de identificar o valor contribuição do Município para o Fundeb é necessário a contabilização destes valores em contas específicas. O resultado previsto do Fundeb para 2014 está demonstrado no quadro anexo. Integram ainda este grupo a previsão do desconto pelo valor antecipado do IPTU e as demais restituições a terceiros como devolução de serviços de máquinas pagos a maior e ajustes sobre o resultado das aplicações financeiras

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2013 e a previsão para o exercício de 2014:

O Município não possuía dívida fundada nos três últimos exercícios financeiros e não estão previstas contratações no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Demais subsídios estão demonstrados nos quadros em anexo, bem como os indicadores financeiros (despesa com pessoal, mínimos constitucionais e outros) conforme previsto no art. 8º, Parágrafo 1º da Lei 699/13 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal:

Não existem precatórios a serem cumpridos no exercício corrente e não há previsão para o exercício de 2014, entretanto está prevista reserva de contingência conforme preceitua o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

ALOISIO RISSI
Prefeito Municipal